



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

C A P A D E P R O C E S S O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - Nº.033/2025

(Processo Administrativo - Artigo 54 § 3º da LEI nº. 14.133/21)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 132/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade/Setor/Departamento: Orcispar.	
Servidor responsável pela demanda: ROGEL MARTINS BARBOSA	
E-mail: diretoriaregulacao@cispar.pr.gov.br	Telefone: (44) 3123-2830

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.
Justificativa da necessidade da contratação: A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor. Desde sua fundação, a ABRASAN tem se consolidado como referência no estímulo ao diálogo técnico-regulatório, à cooperação entre entes federativos e à construção de políticas públicas voltadas ao saneamento básico. Sua atuação contempla a realização de estudos, eventos técnicos, capacitações e iniciativas que contribuem significativamente para o aprimoramento da regulação e da prestação dos serviços, especialmente em um contexto de crescentes desafios legais, ambientais e sociais. O vínculo institucional com a ABRASAN, por meio do pagamento da anuidade, possibilita o acesso a conteúdo técnico exclusivos, participação em fóruns especializados, representatividade em discussões nacionais estratégicas e fortalecimento da atuação regulatória do ORCISPAR. A contratação é, portanto, inexigível, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de entidade sem concorrência viável, cujos serviços prestados são exclusivos e diretamente vinculados aos objetivos institucionais do consórcio regulador. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a adesão institucional e o pagamento da respectiva anuidade à ABRASAN, medida que contribuirá para o fortalecimento da regulação pública do saneamento no estado do Paraná.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento	1	
Valor total estimado: R\$ 8.000, 00 (Oito mil reais).			

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS
4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: IMEDIATO
4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA: MARINGÁ/PR
4.3. EXIGÊNCIAS E REQUISITOS: Conforme Termo de Referência
4.4. HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES? Sim, o pagamento da anuidade é realizado desde 2018.

5 – INFORMAÇÕES INSTRUMENTO VINCULATIVO
5.1. O instrumento será contrato () administrativo / (X) ATA, EMPENHO
5.2. O prazo da vigência do objeto será conforme termo de referência
5.3. Fiscal indicado para acompanhamento do contrato: Renata Alves Perez
5.4. Gestor do contrato: Arildo Aparecido de Camargo.

Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE
Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Maringá-Pr, 25 de junho de 2025. Assinado digitalmente por ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987 ARILDO APARECIDO DE CAMARGO <i>Diretor Administrativo e Operacional</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da referida lei, é importante salientar que esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que o objeto a ser contratado neste processo já é de pleno conhecimento desta administração, de modo que a contratação está devidamente prevista no planejamento da instituição.

Além disso, como a situação em apreço se enquadra em hipótese de contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, em decorrência da redação do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o plano de contratações anual é dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que :

a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, *caput* da referida lei, constata-se que o art. 18, *caput*, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, *caput*, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

1) elaboração de estudo técnico preliminar, se for o caso; (art. 18, *caput*, I);

2) termo de referência (art. 18, *caput*, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, *caput*, IV).

Ante todo o exposto, encaminha-se para as devidas providências.

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID
RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=
19520630000115, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953

VALTER LUIZ
BOSSA:6770
4743953

Maringá - PR, 25 de junho de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo Cisar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Data: 25/06/2025	
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR	
Setor Requisitante: ORCISPAR	
Responsável pela demanda: ROGEL MARTINS BARBOSA	Matrícula: 91
E-mail: diretoriaregulacao@cispar.pr.gov.br	Telefone: (44) 3123-2830

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO
A Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor. Desde sua fundação, a ABRASAN tem se consolidado como referência no estímulo ao diálogo técnico-regulatório, promovendo a cooperação entre entes federativos e à construção de políticas públicas voltadas ao saneamento básico. Sua atuação contempla a realização de estudos, eventos técnicos, capacitações e iniciativas que contribuem significativamente para o aprimoramento da regulação e da prestação dos serviços, especialmente em um contexto de complexos desafios legais, ambientais e sociais. O vínculo institucional com a ABRASAN, por meio do pagamento da anuidade, possibilita o acesso a conteúdos exclusivos, participação em fóruns especializados, representatividade em discussões nacionais estratégicas e o fortalecimento da atuação regulatória do ORCISPAR. A contratação é, portanto, inexigível, nos termos do art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de entidade sem concorrência viável, cujos serviços prestados são exclusivos e diretamente vinculados aos objetivos institucionais do consórcio regulador. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a adesão institucional e o pagamento da anuidade à ABRASAN, medida que contribuirá para o fortalecimento da regulação pública do saneamento no Estado do Paraná.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
A contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento da anuidade institucional, garante ao contratante, na condição de associado, os seguintes benefícios: • Participação em eventos técnicos e fóruns especializados sobre regulação e saneamento básico:

- Networking exclusivo: Conexão com os principais líderes, profissionais e entidades do setor de saneamento, promovendo a troca de experiências e fortalecimento de parcerias estratégicas; Acesso exclusivo a estudos, publicações, boletins técnicos e materiais de referência sobre o setor;
- Acesso a eventos: Participação garantida em congressos, seminários e encontros técnicos que promovem o intercâmbio de conhecimentos e práticas inovadoras; Oportunidade de articulação com outras entidades reguladoras e prestadores de serviços, promovendo o intercâmbio de boas práticas;
- Informações exclusivas: Recebimento de relatórios, publicações e estudos atualizados sobre o setor de saneamento, incluindo acesso antecipado a novas regulamentações e diretrizes;
- Representação institucional: Contribuição ativa para o fortalecimento das políticas públicas e das normativas que impactam diretamente o saneamento no Brasil;
- Capacitação e formação: Disponibilidade de cursos, workshops e treinamentos técnicos voltados à qualificação profissional e à melhoria contínua da prestação dos serviços.

Considerando os benefícios técnicos, institucionais e estratégicos oferecidos à entidade associada, justifica-se plenamente a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de entidade sem concorrência viável e com atuação exclusiva no apoio à regulação e à melhoria dos serviços de saneamento no país

Mais informações através do site: <https://abrasan.com.br>

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando que houve contratações dos anos anteriores, por meio de Inexigibilidade de Licitação, os pagamentos foram realizados por boleto, para as inscrições serem efetivas para os responsáveis, participarem de eventos, cursos e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTDE.
01	Anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento	Mês	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☒ Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- ☒ outros: Boletos/Notas Fiscais de pagamento dos anos anteriores.

A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto

na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Qtde	Valor Total
1	Anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento	Mês	12	R\$8.000,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.000,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais)**.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, sempre que possível, a viabilidade do parcelamento da solução, com o objetivo de fomentar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa. No entanto, essa diretriz aplica-se às hipóteses em que há possibilidade de competição entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviço, o que não ocorre nas contratações por inexigibilidade de licitação.

No presente caso, trata-se de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a singularidade da solução e a exclusividade da entidade contratada — Associação Brasileira de Saneamento (ABRASAN) — atuante na representação e no fortalecimento de setores como o abastecimento de água, o tratamento de esgoto e outros serviços relacionados ao saneamento básico no Brasil.

A natureza do objeto — contribuição associativa vinculada a benefícios exclusivos - impede a divisão ou a execução por mais de um fornecedor. Dessa forma, a contratação de apenas um fornecedor não resulta de opção administrativa, mas sim da própria natureza do objeto, que é indivisível e exclusivo, tornando inviável o parcelamento da solução, nos termos do que estabelece a legislação vigente para hipóteses de inexigibilidade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se refere a uma contratação correlata e/ou interdependentes, mas uma contratação independente de um único serviço.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais para a contratação pretendida, considerando item em meio digital e que não requer aquisição de mais equipamentos para sua instalação.

9. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas estudo**.

10. DA EQUIPE TÉCNICA ou Responsável pela elaboração:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:

Maringá-Pr, 26 de junho de 2025.

YASMIN
RAINERI
SILVA:117186
45902

Assinado de forma
digital por YASMIN
RAINERI
SILVA:11718645902
Dados: 2025.07.01
10:53:23 -03'00'

YASMIN RAINERI SILVA

Analista de Laboratório

11. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá-PR, 27 de junho de 2025.

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:4433582298

7

Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO

Diretor Administrativo e Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

1.2 JUSTIFICATIVA: A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor.

Desde sua fundação, a ABRASAN tem se consolidado como referência no estímulo ao diálogo técnico-regulatório, à cooperação entre entes federativos e à construção de políticas públicas voltadas ao saneamento básico. Sua atuação contempla a realização de estudos, eventos técnicos, capacitações e iniciativas que contribuem significativamente para o aprimoramento da regulação e da prestação dos serviços, especialmente em um contexto de crescentes desafios legais, ambientais e sociais.

O vínculo institucional com a ABRASAN, por meio do pagamento da anuidade, possibilita o acesso a conteúdos técnicos exclusivos, participação em fóruns especializados, representatividade em discussões nacionais estratégicas e fortalecimento da atuação regulatória do ORCISPAR.

A contratação é, portanto, inexigível, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de entidade sem concorrência viável, cujos serviços prestados são exclusivos e diretamente vinculados aos objetivos institucionais do consórcio regulador.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a adesão institucional e o pagamento da respectiva anuidade à ABRASAN, medida que contribuirá para o fortalecimento da regulação pública do saneamento no estado do Paraná.

2. DO QUANTITATIVO, ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 A presente contratação compreende o pagamento da contribuição associativa anual à ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento, entidade sem fins lucrativos e detentora de notório reconhecimento técnico no setor.

ITEM 01			
Descritivo do objeto	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Produto: Anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento	12 Meses	R\$ 666,66	R\$ 8.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 2.2** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**
- 2.3** Os serviços serão contemplados mediante a taxa de pagamento anual da contribuição para a ABRASAN.
- 2.4** Como o CISPAR, é um membro integrante e associado da ABRASAN, os Regulados e servidores ORCISPAR, terão certos descontos nos valores de inscrições de eventos, que serão organizados e realizados pela ABRASAN que trazem cursos/capacitações na área de Saneamento Básico de Água, Esgoto resíduos sólidos e drenagem.

4. DA ENTREGA

- 4.1.** Mediante o pagamento da taxa anual, via BOLETO BANCÁRIO.
- 4.2.** Como demonstra em boleto bancário expresso com vencimento em 10/07/2025, a taxa de contribuição para o pagamento deste ano de 2025 é no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

São Requisitos da contratação:

- 5.1.** Prazo para início da execução do objeto: Após pagamento do boleto.
- 5.2.** Prazo de entrega ou de execução do objeto: O valor é pago anualmente.
- 5.3.** Local de entrega ou execução: Acesso ao site e recebimento de e-mails, realização de cursos e treinamentos.
- 5.4.** Garantia exigida: Não se aplica.
- 5.5.** Condições de manutenção preventiva: Não se aplica.
- 5.6.** Condições de manutenção corretiva? Não se aplica.
- 5.7.** Modelo de execução do objeto: Não se aplica.
- 5.8.** Forma de execução do contrato: Prestação de serviço imediato.
- 5.9.** Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.
- 5.10.** Sanções: Não se aplica.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Garantir o acesso irrestrito ao site da ABRASAN;

- 8.2. Permitir participação em treinamentos, palestras e cursos promovidos pela ABRASAN ou através de convênios celebrados pela mesma;
- 8.3. Garantir descontos nas assembleias da ABRASAN;
- 8.4. Garantir redução nos valores dos cursos promovidos pela ABRASAN (quando estes não forem gratuitos);
- 8.5. Fornecer gratuitamente o Jornal Saneamento e Municípios e informações gerais que auxiliem no processo de gestão da autarquia;
- 8.6. Garantir acesso a Carta Semanal Eletrônica da ABRASAN;
- 8.7. Prestar informações e apoio técnico e institucional, no sentido de proporcionar aos associados o acesso a programas de governo e recursos públicos, principalmente vinculados ao governo federal.

9. DA ACEITAÇÃO

9.1. Considera-se como entrega efetiva do objeto a disponibilização, pela ABRASAN, dos benefícios institucionais decorrentes da quitação da contribuição associativa extraordinária, nos termos definidos em seu regulamento e nos documentos oficiais que compõem esta contratação.

9.2. A comprovação da entrega dos benefícios será realizada por meio dos seguintes elementos:

9.2.1 Disponibilização do acesso à plataforma de inscrição dos cursos constantes no Plano Nacional de Capacitação 2025/2026, com a garantia das três vagas gratuitas por curso;

9.2.2 Acesso efetivo a materiais, boletins informativos e canais institucionais, como o portal eletrônico, e demais publicações previstas;

9.2.3 Participação formal de representantes indicados em eventos, cursos ou capacitações, registrada por meio de certificado, lista de presença, ou outro documento equivalente.

10.3 Caberá à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da contratação verificar a entrega efetiva dos benefícios e registrar internamente os documentos comprobatórios, inclusive com relatório técnico ou administrativo de acompanhamento da execução.

10.4. Caso, por motivo injustificado, a ABRASAN não disponibilize os benefícios pactuados, será assegurado ao ORCISPAR o direito de pleitear administrativamente o ressarcimento ou compensação, respeitadas as disposições estatutárias da entidade e as vias cabíveis para resolução de controvérsias no âmbito associativo.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. Considerando os preços no histórico do pagamento de anuidade, a aquisição total está estimada em **R\$ 8.000, 00 (Oito mil reais)**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A adesão aos benefícios decorrentes da contribuição associativa terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento da respectiva guia de recolhimento, conforme regulamento da ABRASAN.

12. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

13. DO PAGAMENTO DA DESPESA

13.1. Pagamento através da guia de recolhimento (boleto).

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Maringá-Pr, 28 de junho de 2025.

GABRIELA
MANTOVANI

GODOY:103656
58901

GABRIELA
MANTOVANI
GODOY:10365658901
2025.07.01 10:31:41
-03'00'

GABRIELA MANTOVANI GODOY

Coordenadora de Fiscalização



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

OBJETO	A Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a entidade.
NOME DO FORNECEDOR	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SANEAMENTO - ABRASAN CNPJ: 56.876.338/0001/66
PREÇO	R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais)
VALIDADE DO BOLETO	ATÉ 10/07/2025

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º, 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

	FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
	1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
	2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
	3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso).	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
	4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO
	5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
	6 – contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação da Administração Pública, ou outro meio idôneo.	NÃO DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

Observações:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- Os valores da prestação são fixos, conforme tabela estabelecida, e repassados via boleto pela entidade, sendo a pesquisa de preços utilizada apenas como referência.

Bradesco 237-2 23790.48404 90000.000001 38004.510806 5 11380000800000					
Local de pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Bradesco					Vencimento 10/07/2025
Beneficiário Associação Brasileira de Saneamento - Abrasan					Agência / Código do Beneficiário 0484-7/0045108-8
Data do documento 25/06/2025	Nº documento 1509457	Espécie doc.	Aceite N	Data processamento 25/06/2025	Carteira / Nosso número 009/000000000038-0
Uso do banco	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 8.000,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador Órgão Regulador do Saneamento - ORCIPAR CNPJ: 04.823.494/0001-65 Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind. Mário Bulhões da Fons 87065-660 - Maringá - - PR					
Sacador / Avalista:					Cód. baixa
					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação
					
					Corte na linha pontilhada

- Mais informações através do site <https://abrasan.com.br/>

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade CIPAR, para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá-Pr, 25 de junho de 2025.

YASMIN
RAINERI
SILVA:1171864
5902

Assinado de forma
digital por YASMIN
RAINERI
SILVA:11718645902
Dados: 2025.07.01
10:54:33 -03'00'

YASMIN RAINERI SILVA
Analista de Laboratório

Pagador: Ógão Regulador do Saneamento - ORCISPAR N° da Cobrança: 38

Vencimento: 10/07/2025 **Situação da Cobrança:** Em Aberto

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Valor Total Devido: R\$ 8000,00

Valor Total Cobrado: R\$ 8000,00

Discriminação dos Lançamentos Devidos:

Data	Tipo	Descrição	Valor Cobrado
25/06/2025	Anuidades		R\$ 8000,00

Recibo do Pagador

 **Bradesco**

237-2

23790.48404 90000.000001 38004.510806 5 11380000800000

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário		Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
Associação Brasileira de Saneamento - Abrasan		0484-7/0045108-8		R\$		009/000000000038-0
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
1509457		56876338000166	10/07/2025		R\$ 8.000,00	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	
Pagador						
Ógão Regulador do Saneamento - ORCISPAR CNPJ: 04.823.494/0001-65						
Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind. Mário Bulhões da Fons						
87065-660 - Maringá - - PR						
Sacador / Avalista:						
Instruções						

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

 **Bradesco**

237-2

23790.48404 90000.000001 38004.510806 5 11380000800000

Local de pagamento					Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Bradesco					10/07/2025	
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário	
Associação Brasileira de Saneamento - Abrasan					0484-7/0045108-8	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número	
25/06/2025	1509457		N	25/06/2025	009/000000000038-0	
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento	
	09	R\$			R\$ 8.000,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador						
Ógão Regulador do Saneamento - ORCISPAR CNPJ: 04.823.494/0001-65						
Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind. Mário Bulhões da Fons						
87065-660 - Maringá - - PR						
Sacador / Avalista:					Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

RECEBIMENTO NO ADMINISTRATIVO

Recebido em: 30/06/2025.

Com base na análise dos documentos referentes à fase preparatória do processo, concluímos:

☒ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto configura a situação do disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma indicada da contratação:

☒ Inexigibilidade de Licitação;

Encaminhe-se para a realização dos procedimentos subsequentes.

Maringá - PR, 30 de junho de 2025.

GABRIELA
BARABASZ;0
5471670914

Assinado de forma
digital por GABRIELA
BARABASZ;05471670
914
Dados: 2025.07.03
11:57:20 -03'00'

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Maringá - PR, 01 de julho de 2025.

JULIANA SILVA
MELLO

SASSI:04505289958

Assinado de forma digital
por JULIANA SILVA MELLO
SASSI:04505289958
Dados: 2025.07.01 09:58:13
-03'00'

JULIANA SILVA MELLO SASSI
Setor Administrativo - CISPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.876.338/0001-66

Certidão nº: 31841045/2025

Expedição: 09/06/2025, às 09:42:10

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.876.338/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SANEAMENTO - ABRASAN

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Saneamento, designada pela sigla ABRASAN, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social em Brasília, Distrito Federal, no endereço Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, S/N, Sala 501 E 512, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70316-102), regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A ABRASAN tem por finalidade:

I – contribuir para a melhoria constante da atividade de regulação e prestação do saneamento no Brasil;

II – reunir as agências e entidades reguladoras em nível federal, estadual, intermunicipal e municipal, além das associações de prestadores que desenvolvam ou tenham, dentre suas finalidades, a atividade de regulação de saneamento ou prestação do saneamento, promovendo o intercâmbio de experiências, práticas e informações entre elas, de todas as formas possíveis;

III – fortalecer, em todas as esferas de governo – municipais, estaduais ou federal – por meio da reunião e do intercâmbio entre as agências entidades reguladoras referidas no inciso II, os regimentos e os parâmetros para a regulação do saneamento no Brasil;

IV – promover o intercâmbio com outras agências ou associações que tenham afinidade prática ou teórica com o tema da regulação ou planejamento ou prestação do saneamento, incluindo-se as atividades de pesquisa;

V – promover o intercâmbio com entidades ou organizações reguladoras de saneamento estrangeiras ou que tenham afinidade prática ou teórica com o tema da regulação ou planejamento ou prestação do saneamento, incluindo-se as atividades de pesquisa;

VI – firmar parcerias, convênios e acordos de qualquer natureza com quaisquer pessoas jurídicas, sejam de direito público ou de direito privado;

VII – organizar e promover eventos sobre o tema regulação do saneamento;

VIII – atuar na defesa de seu interesse institucional e dos interesses comuns de seus associados;

IX – conceder títulos, prêmios ou honrarias em razão da atuação prática ou teórica de pessoas físicas ou jurídicas na área da regulação do saneamento básico;

X – promover e incentivar, constantemente, estudos e publicações na área de regulação do saneamento no Brasil; e

XI – realizar outras atividades pertinentes com os seus objetivos.

Art. 3º - A ABRASAN poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir com sua(s) finalidade(s), a ABRASAN poderá organizar-se em órgãos ou grupos técnicos, permanentes ou temporários, gerais ou especiais, que se fizerem necessários, a critério de sua Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Art. 4º - A ABRASAN terá número ilimitado de associados.

Parágrafo único – O ingresso de novos associados, além dos fundadores, ocorrerá após a aprovação em Assembleia Geral, mediante solicitação de ingresso.

Art. 5º - Serão associados efetivos da ABRASAN as agências reguladoras, consórcios públicos de regulação, autoridades regulatórias, entes reguladores, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, em nível federal, estadual, intermunicipal e municipal, que possua competências de natureza regulatória na área do saneamento, não necessariamente exclusivas, desde que possua independência decisória e autoridade técnica.

§1º - A condição de associado é intransferível, sendo que os associados possuem direitos iguais, na forma deste estatuto.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§3º - Somente serão associadas pessoas jurídicas regularmente constituídas de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo vedada a associação de pessoas físicas.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ABRASAN na assembleia de fundação;

II - Efetivos, as pessoas jurídicas que ingressarem na Associação após a fundação e que preencham os requisitos estabelecidos no art. 5º deste estatuto;

III – Participativos, as pessoas jurídicas, inclusive privadas, que tenham consignado em seus estatutos sociais a atuação em afinidade prática ou teórica com o tema da prestação dos serviços de saneamento, incluindo-se as atividades de pesquisa, especialmente associações de prestadores de saneamento ou demais entidades ligadas ao saneamento.

§1º - Os associados participativos não serão obrigados a cumprir as exigências do art. 5º deste estatuto.

§2º - Os associados participativos pagarão valores de anuidade diferenciados à associação, de 60% do valor da anuidade dos associados efetivos, pelos primeiros 5 (cinco) anos.

§3º - Os associados participativos poderão participar de todas as atividades da ABRASAN, mas não terão direito a votar ou serem votados nas instâncias de participação da ABRASAN.

§4º – Os associados fundadores pagarão valores de anuidade diferenciados à associação, de 80% do valor da anuidade dos associados efetivos, pelos primeiros 3 (três) anos, conforme anuidade e parcelamentos deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ABRASAN.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votarem e serem votados para os cargos eletivos, os quais serão exercidos pelos representantes devidamente designados de seus associados;
- II - proporem a admissão de novos associados;
- III - terem acesso a todos os documentos da ABRASAN; e
- IV - recorrerem das decisões da Diretoria.

§1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

§2º - Aos associados participativos veda-se o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cooperarem para o desenvolvimento e a realização das atividades da ABRASAN;
- II - fazerem cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecerem à Assembleia Geral e às reuniões a que forem convocados;
- IV - aceitarem e exercerem os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;
- V – zelarem pelo bom nome da instituição; e
- VI – zelarem pela preservação do patrimônio da instituição.

§1º - O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

§2º - Para os fins deste Estatuto, salienta-se que os cargos eletivos no âmbito da ABRASAN pertencerão ao associado, e não ao representante do associado, o qual poderá ser substituído conforme os critérios internos do associado, mediante simples comunicação prévia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização de qualquer atividade.

§3º - Para os fins deste Estatuto, salienta-se que as representações dos associados na ABRASAN podem ser realizadas por quaisquer pessoas mediante procuração, à exceção dos cargos de diretoria da ABRASAN, que devem ser exercidos por diretor do associado ou mediante procuração específica para tal.

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 10. Perde-se a condição de associado nos seguintes casos:

- I - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria;
- II - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, com a existência de justa causa, em virtude de infração legal ou estatutária, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso e mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos nesse Estatuto.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros motivos:

- I – o não cumprimento das obrigações que forem atribuídas ao associado;
- II – a prática de atos que comprometam moralmente a ABRASAN, gerando danos à sua imagem e reputação;
- III – a prática de condutas de má administração de recursos;
- IV – inadimplência por período superior a 2 (dois) anos; e

V - a infringência às demais normas previstas neste Estatuto, às demais normas internas da ABRASAN e à lei.

§2º - A deliberação de exclusão do associado com fundamento no inciso III será precedida de prévia oitiva do interessado, por escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§3º - A perda de condição de associado, seja voluntaria ou compulsoriamente, não dá direito ao reembolso de qualquer contribuição, pagamento ou outros, nem gera qualquer forma de ressarcimento.

Art. 11 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral acerca da aplicação da exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da ABRASAN, o qual será apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Seção I **Considerações Gerais**

Art. 12 - A ABRASAN é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 13 - A ABRASAN é constituída e organizada por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários inclusive com a plena regularidade em relação às obrigações financeiras, sejam atuais ou pretéritas.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social e aprovar novos associados;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - excluir associados;
- VI - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VII - examinar e aprovar as contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - decidir sobre a dissolução da ABRASAN;
- XI - aprovar o Regimento Interno;

XII - aprovar as obrigações financeiras e respectivos valores devidas pelos associados à ABRASAN destinados à manutenção desta;

XIII – aprovar a criação de outros órgãos, permanentes ou temporários, gerais ou especiais, para o desenvolvimento das atividades da ABRASAN; e

XIV - decidir sobre outros assuntos de interesse da ABRASAN.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão sempre por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos dos incisos IV, V e X do *caput* deste artigo, quando então será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º - A Assembleia Geral será instalada e terá possibilidade de deliberar com a presença de 50% (cinquenta inteiros por cento) mais um do número de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive com a plena regularidade em relação às obrigações financeiras, atuais ou pretéritas.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria; e

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre quaisquer assuntos.

Art. 17 - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio da publicação de aviso por qualquer meio idôneo de ampla publicidade, inclusive eletrônico, devendo constar na convocação a pauta, a qual poderá sofrer alterações, exclusões ou inclusões mediante deliberação da própria Assembleia, por maioria simples de seus associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral será realizada quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal; ou

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações financeiras.

Seção III Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco diretores, sendo um de cada região brasileira.

§1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reconduções sucessivas.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;

VI - prestar contas da administração, anualmente; e

VII - convocar a Assembleia Geral.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da ABRASAN e aprovar os balancetes contábeis mensais e,

extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ABRASAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V - assinar com a Tesouraria todos os atos de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ABRASAN, ato que poderá ser delegado para um Secretário Executivo.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato; e
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete aos diretores regionais:

- I – deliberarem sobre matérias da ABRASAN nas reuniões mensais;
- II – conduzirem relatando e revisando novos pedidos de associações;
- III – serem designados para os cargos de secretário e tesoureiro dentro da associação, mediante votação na diretoria;
- IV – quando na função de secretário, secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - quando na função de secretário, elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral; e
- VI - quando na função de secretário, organizar e manter os arquivos de documentos da ABRASAN.
- VII – quando na função de tesoureiro, orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ABRASAN;
- VIII - quando na função de tesoureiro, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- IX - quando na função de tesoureiro, apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- X - quando na função de tesoureiro, apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- XI - quando na função de tesoureiro, conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XII - quando na função de tesoureiro, apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todas as funções podem ser delegadas para o Secretário Executivo da ABRASAN ou para demais membros da equipe da ABRASAN.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da ABRASAN, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, manifestando sua opinião;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - manifestar-se sobre as contas anuais, previamente à Assembleia Geral; e

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Da Gestão

Art. 27 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores.

Art. 28 - A ABRASAN manterá a escrituração de suas receitas e despesas conforme todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 29 - As atividades da presidência, vice-presidência, diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 - A ABRASAN não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, podendo ser por aclamação ou secreta.

§1º - Em caso de candidatura única, a eleição será por aclamação, utilizando-se a seguinte forma: “os que aprovam, permaneçam como estão; os contrários, que se levantem”.

§2º - Havendo duas ou mais candidaturas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal como um todo ou para cargos isolados, haverá votação secreta.

§3º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§4º - Persistindo o empate, será eleito o representante de associado mais idoso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da maioria absoluta dos membros da Diretoria. Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABRASAN.

Art. 33. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada conforme artigo 9º;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABRASAN;

V - conduta duvidosa e/ou imoral.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes para a destituição do cargo, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34. A ABRASAN poderá criar as funções de Presidentes e Vice-Presidentes de Honra, as quais podem ser criados pela Assembleia Geral dos associados e exercidos por quaisquer pessoas que tenha notória contribuição em relação aos temas que são objeto da associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35. O patrimônio da ABRASAN constitui-se de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, além de ações, dinheiro em espécie e apólices de dívida pública que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros, contribuições dos associados, ou por quaisquer outros meios legais.

Art. 36. Constituem fontes de recursos da ABRASAN:

I – contribuição social voluntária dos associados, em valores a serem periodicamente fixados pela Assembleia Geral e de contribuições voluntárias de terceiros;

II – valores arrecadados na prestação de serviços abrangidos em suas finalidades tais como cursos, conferências, publicações e contratos com entidades públicas e particulares;

III – arrecadação de valores através de plataformas de vaquinhas virtuais ou “crowdfunding”;

IV - verbas que vier a receber através de doações privadas, as quais deverão ser sempre originárias de pessoas físicas, regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, realizadas através de transferência bancária ou outras formas igualmente identificadas de depósito e limitadas ao montante máximo correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, por ano, para cada doador;

V – juros e rendimentos; e

VI – outras receitas adventícias.

§1º - Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º - A ABRASAN poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§3º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRASAN através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 37. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABRASAN.

CAPÍTULO VII **DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 38. A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, ou pela redução do número de associados de forma que inviabilize sua continuação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e do Decreto nº 3.100, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da ABRASAN.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 39. O exercício social e financeiro da ABRASAN coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Os resultados que se verificarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos na própria associação, não havendo distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens aos associados.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Brasília, 3 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEMETRIUS JUNG GONZALEZ
Data: 08/08/2024 11:42:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Presidente da ABRASAN

Documento assinado digitalmente
gov.br VANIR DE MATTOS
Data: 06/08/2024 17:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANIR DE MATTOS
Advogado
OAB/RS nº 32.692



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.876.338/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 501 E 512
CEP 70.316-102	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRASANSANEAMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 2193-1364
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 09:42:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN
CNPJ: 56.876.338/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:32 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **2A18.BB01.712A.71A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.876.338/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70316-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061404276414196024

Informação obtida em 01/07/2025 09:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

Identificador:

4476360/1

Tipo Documento:

Inexigibilidade

Subentidade:

Número:

33

Ano:

2025

Data da Assinatura:

02/07/2025

Ementa:

Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

Assunto:

Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/7/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3311		

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	INEXIGIBILIDADE 33.2025 - Termo de Referência.pdf	
Anexo	PUBLICAÇÃO_DO_ATO_03.06.2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: PEDRO GABRIEL GRECCO

Emitente Logada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.132 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.132 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

- 1) A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor;
- 2) o preço a ser praticado pela ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento, está em patamares adequados ao praticado no mercado;

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN - CNPJ: 56.876.338/0001

Endereço: Rua Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, S/N – Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.316-102.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº.033/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá – PR, 02 de julho de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CIPAR

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:69E65809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2025. Edição 3311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual. Os valores praticados da contratada citada abaixo, são compatíveis aos praticados em mercado, pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SANEAMENTO – ABRASAN**, CNPJ: 58.876.338/0001-66, de forma padronizada para consumidores semelhantes a este órgão ou em melhores condições, CERTIFICO que foi realizada consulta, obtendo-se a seguinte estimativa: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá - PR, 01 de julho de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
BOSSA:67704743953
743953

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5
P, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=
19520630000115, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

MEMORANDO

Em atenção à solicitação formulada pelo **Orcispar**, determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) **Contabilidade**, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) Após a indicação da dotação, ao **Jurídico**, para opinar sobre o ato de dispensa.

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

Maringá - PR, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO
DE
CAMARGO:44335822

Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:4433582298

987
PI7
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo Operacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PARECER CONTÁBIL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

OBJETO:	Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.
----------------	---

Proj/Atividade	Funcional Programática	Dotação	Valor	Fonte
Orcispar	01.001.17.122.0004.2004	3.3.90.39.00	R\$ 8.000,00	Livre

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO: Com base no art. 72, IV da Lei 14.133/2021, informo que a despesa da respectiva contratação possui previsão de saldo orçamentário e financeiro. Outrossim, a despesa orçamentária está adequada com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício e não gerando desequilíbrio no orçamento vigente.

É o parecer.

Maringá - PR, 01 de julho de 2025.

JEFFERSON LAUER
Assinado digitalmente por
VALENDORF:04646 JEFFERSON LAUER
567105 VALENDORF:04646567105

JEFFERSON LAUER VALENDORF
Contador – MS-013514/O-3 T-PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

ASSUNTO: Anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Diretor Administrativo para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é o pagamento da anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato do objeto supramencionado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Cumpre informar que, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o pagamento anuidade da contribuição ordinária anual para a ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento.

Neste contexto foi apresentado a seguinte justificativa:

“A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor. Desde sua fundação, a ABRASAN tem se consolidado como referência no estímulo ao diálogo técnico-regulatório, à cooperação entre entes federativos e à construção de políticas públicas voltadas ao saneamento básico. Sua atuação contempla a realização de estudos, eventos técnicos, capacitações e iniciativas que contribuem significativamente para o aprimoramento da regulação e da prestação dos serviços, especialmente em um contexto de crescentes desafios legais, ambientais e sociais. O vínculo institucional com a ABRASAN, por meio do pagamento da anuidade, possibilita o acesso a conteúdos técnicos exclusivos, participação em fóruns especializados, representatividade em discussões nacionais estratégicas e fortalecimento da atuação regulatória do ORCISPAR. A contratação é, portanto, inexigível, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de entidade sem concorrência viável, cujos serviços prestados são exclusivos e diretamente vinculados aos objetivos institucionais do consórcio regulador. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a adesão institucional e o pagamento da respectiva anuidade à ABRASAN, medida que contribuirá para o fortalecimento da regulação pública do saneamento no estado do Paraná.”

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das

Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as

Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos do objeto em análise, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso I do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”**, que é o caso em tela.

Portanto, trata-se de demanda especializada, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.



III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade do pagamento da anuidade da contribuição ordinária anual para a assemæ – associação nacional dos serviços municipais de saneamento.

Retornem-se os autos ao setor solicitante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá, 01 de julho de 2025.

CLAUDIA REGINA DA SILVA: 03398182984
Assinado digitalmente
por CLAUDIA
REGINA DA SILVA:
03398182984

Cláudia Regina da Silva
OAB/PR 52.694



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

MEMORANDO

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar-lhe os autos para que, caso Vossa Senhoria assim decida, seja formalizado o devido ato de inexigibilidade de licitação.

Maringá – PR, 02 de julho de 2025.

Atenciosamente,

GABRIELA
BARABASZ
Z:054716
70914
Assinado de forma
digital por
GABRIELA
BARABASZ Z:054716
70914
Dados: 2025.07.01
15:25:33 -03'00'

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa - Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.132 /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) A ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento, A Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN é uma entidade sem fins lucrativos que atua nacionalmente com o propósito de promover a articulação entre agências reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, fomentando a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da regulação do setor;

2) o preço a ser praticado pela ABRASAN – Associação Brasileira de Saneamento, está em patamares adequado ao praticado no mercado;

OBJETO: Contratação da Associação Brasileira de Saneamento – ABRASAN, por meio do pagamento de anuidade institucional, visando à manutenção do vínculo associativo com a referida entidade.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SANEAMENTO ABRASAN - **CNPJ:** 56.876.338/0001

Endereço: Rua Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, S/N – Sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.316-102.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº. 033/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá – PR, 02 de julho de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
VALTER LUIZ BOSSA
CN=VALTER LUIZ BOSSA,
E=valter_bossa@msn.com
Eu estou aprovando este documento

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar